



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

### **PARECER JURÍDICO**

<b>Referência</b>	Projeto de Lei Legislativo nº 05/2025 que “Declara a Escola de Samba Unidos do Morro como patrimônio cultural imaterial da cidade de Queluz e da outras providências”
<b>Autoria</b>	Vereador José Fernando Araújo Geribello;
<b>Ementa</b>	Declara a Escola de Samba Unidos do Morro como patrimônio cultural imaterial da cidade de Queluz e da outras providências.

### **I RELATÓRIO**

Trata-se de **Projeto de Lei Legislativo** nº 05/2025, de autoria do vereador José Fernando Araújo Geribello, encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer técnico.

O Projeto de Lei Legislativo tem por escopo declarar a Escola de Samba Unidos do Morro como patrimônio cultural imaterial da cidade de Queluz e da outras providências.

#### **É o Relatório.**

### **II DO MÉRITO**

O artigo 15, I, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que cabe à Câmara com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de Competência do Município, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local.

Superado esse ponto, é necessário tecer algumas considerações, vejamos:

No mérito, também não há vícios legais, já que o PL não cria nenhuma obrigação ou gasto para o Poder Executivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

### III CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Legislativo nº 05, de 12 de março de 2025, de autoria do vereador José Fernando Araújo Geribello, tendo em vista a ausência da violação à norma constitucional, federal, estadual e municipal.

Queluz/SP, 25 de março de 2025.

  
**LUIZ FELIPE RIBEIRO**

Advogado  
OAB/SP 400.320



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

### PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05/2025

**EMENTA: “DECLARA A ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO MORRO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DA CIDADE DE QUELUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Autoria: Vereador José Fernando Araújo Geribello**

O projeto em tela é de autoria do membro do legislativo que tem por finalidade declarar a Escola de Samba Unidos do Morro, como patrimônio cultural imaterial da cidade de Queluz, reconhecendo sua relevância histórica, cultural e social para o Município.

O presente projeto se encontra amparo no artigo 15, inciso I da Lei orgânica municipal, que de acordo com o mencionado diploma legal compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de Competência do Município, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, bem como art. 269 do mesmo ordenamento jurídico.

Para aprovação do presente projeto de lei o quórum é de maioria simples dos presentes, conforme artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, diante do exposto, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de Lei, eis que não vislumbramos óbices de ordem legal em seu texto. É o parecer, s.m.j.

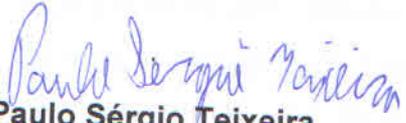
Sala das Sessões, 08 de abril de 2025.

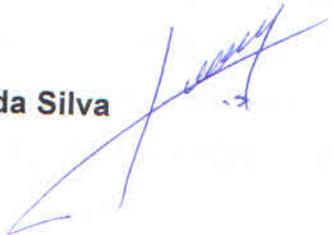
**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Nos termos do parecer supra, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do projeto de lei, portanto meu voto é favorável, na forma em que apresenta.

  
**Diego Faria Dias**  
**Relator**

Nos termos do parecer do nobre relator que adotamos,  
Somos favoráveis pela tramitação do projeto de lei  
Sala das sessões, data supra.

  
**Paulo Sérgio Teixeira**  
**Presidente**

  
**Levi Moreira da Silva**  
**Membro**



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

### PARECER UNIFICADO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA ASSISTÊNCIA SOCIAL TURISMO

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05/2025**

**EMENTA: “DECLARA A ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO MORRO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DA CIDADE DE QUELUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Autoria: Vereador José Fernando Araújo Geribello**

O projeto em tela é de autoria do membro do legislativo que tem por finalidade declarar a Escola de Samba Unidos do Morro, como patrimônio cultural imaterial da cidade de Queluz, reconhecendo sua relevância histórica, cultural e social para o Município.

O presente projeto se encontra amparo no artigo 15, inciso I da Lei orgânica municipal, que de acordo com o mencionado diploma legal compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de Competência do Município, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, bem como art. 269 do mesmo ordenamento jurídico.

Para aprovação do presente projeto de lei o quórum é de maioria simples dos presentes, conforme artigo 65 da Lei Orgânica do Município.



Sendo assim, diante do exposto, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de Lei, eis que não vislumbramos óbices de ordem legal em seu texto. É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2025.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nos termos do parecer supra, ausente impedimentos de ordem legal, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de lei, na forma que apresenta.



**Francielen Cristina Moreira Claudio**  
**Relatora**

Nos termos do parecer da nobre relatora que adotamos,  
Somos favoráveis pela tramitação do presente projeto de lei.  
Sala das sessões, data supra.



**Benedito Antonio de Campos Moreira**  
**Presidente**



**Luiz Tiago Moraes Arruda**  
**Membro**

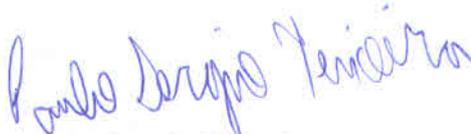
**COMISSÃO DE CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TURISMO**

Nos termos do parecer supra, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do projeto de lei, portanto meu voto é favorável, na forma em que apresenta.

  
Benedito Antonio de Campos Moreira  
Relator

Nos termos do parecer do nobre relator que adotamos,  
Somos favoráveis pela tramitação do presente projeto de lei.  
Sala das sessões, data supra.

  
Diego Faria Dias  
Presidente

  
Paulo Sergio Teixeira  
Membro